Ofício Nº. 158/2026 SEMASC.

União (PI), 12 de novembro de 2026.

A Comissão Permanente de Licitação

Assunto: ***Resposta ao pedido de esclarecimentos da empresa BCM Controle de Negócios, Gestão e Participações Ltda., Pregão Eletrônico nº 069/2026, Processo Administrativo nº 068631.011/2026***

Excelentíssimo Senhor (a),

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa BCM Controle de Negócios, Gestão e Participações Ltda., datado de 03/11/2026, encaminhamos as informações técnicas desta Secretaria para subsidiar a resposta da CPL, conforme a numeração do pedido:

Dos fundamentos normativos:

1. Forma de julgamento e Sistemática de Lances:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a sistemática estabelecida no Edital, especialmente em seu item 6.8, prevê que a etapa competitiva será realizada mediante a apresentação de lances individualizados por **item**, correspondentes aos 07 (sete) itens que compõem o objeto da contratação.

Ressalta-se que a forma de apresentação dos lances e o critério de julgamento das propostas são aspectos distintos do procedimento licitatório.

A apresentação de lances por item corresponde à dinâmica operacional da etapa competitiva, permitindo que os licitantes reduzam individualmente os valores ofertados para cada categoria profissional. Por sua vez, o **critério de julgamento pelo menor preço global** estabelece a metodologia utilizada pela Administração para identificar a proposta mais vantajosa, mediante o somatório dos valores correspondentes aos sete itens.

Esse entendimento encontra respaldo no:

> **Acórdão nº 834/2015 – TCU – Plenário**, no qual foi examinada modelagem licitatória com disputa mediante lances individualizados por item, destinados à formação do valor global do lote. Na ocasião, o Tribunal ressaltou a importância de que o instrumento convocatório estabeleça com clareza a sistemática de disputa e julgamento, evitando interpretações divergentes que possam comprometer a competitividade do certame.
>
> Ademais, o **Acórdão nº 1.680/2015 – TCU – Plenário** reforça a necessidade de que a adoção do critério de menor preço global por lote esteja devidamente justificada, demonstrando que essa modelagem proporciona maior vantajosidade econômica à Administração, em comparação à adjudicação por item.

Assim, embora os lances sejam registrados individualmente por item, a classificação final observará o menor valor global, considerando o somatório dos valores ofertados para todos os itens, sendo o objeto adjudicado integralmente a um único licitante, conforme previsto no instrumento convocatório.

Quanto à base de cálculo dos lances, esclarece-se que deverão ser considerados os valores totais anuais de cada item, correspondentes ao período de 12 (doze) meses de execução contratual. O valor global da proposta será obtido mediante o somatório dos valores anuais dos sete itens.

Os valores mensais permanecerão como referência para a composição dos custos e para a execução financeira contratual, não constituindo a base de cálculo do valor global anual utilizado para classificação das propostas.

Dessa forma, reafirma-se que **a disputa ocorrerá por item**, enquanto o **julgamento e a adjudicação observarão o resultado global do conjunto dos sete itens**, assegurando a contratação integral do objeto por um único licitante.

Por fim, a Administração promoverá a compatibilização da redação do item 8.2 do Termo de Referência com a sistemática prevista no item 6.8 do Edital, a fim de garantir clareza e uniformidade às regras de operacionalização da disputa e ao critério de julgamento adotado.

2. Insalubridade

O adicional de insalubridade é devido quando o trabalhador fica exposto a agentes nocivos acima dos limites de tolerância fixados pelo Ministério do Trabalho arts. 189 e 192 da CLT. Sua caracterização depende de perícia art. 195 da CLT, e a atividade precisa constar da relação oficial da NR-15 Súmula 448, I, do TST.

Para as atividades de limpeza, a Súmula 448, II, do TST reconhece o grau máximo apenas na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e na respectiva coleta de lixo, e afirma expressamente que essa situação não se confunde com a limpeza de residências e escritórios. O critério decisivo é, portanto, a combinação de uso público ou coletivo e grande circulação de pessoas, e não a simples existência de banheiros no local.

Das atividades do Auxiliar de Serviços Gerais (Zelador)

As instalações sanitárias e demais espaços higienizados pelo Zelador são de uso interno da Administração e dos programas da Secretaria de Assistência Social, e não de uso público de grande circulação, porque, são utilizados pelos servidores lotados nas unidades e pelos usuários cadastrados nos programas, atendidos em grupos agendados e acompanhados pelas equipes técnicas, e não por público indeterminado e rotativo; o acesso aos banheiros é controlado pela recepção, restrito ao interior da unidade, sem sanitários abertos ao público em geral; o lixo recolhido é de natureza administrativa e sanitária comum, sem resíduos de serviços de saúde ou agentes biológicos do Anexo 14 da NR-15; são utilizados saneantes de uso doméstico, diluídos conforme o fabricante e manuseados com EPIs, que não se enquadram no Anexo 13 da NR-15.

Assim, as atividades de Auxiliar de Serviços Gerais (Zelador) enquadram-se na hipótese de limpeza de escritórios, excluída pela Súmula 448, II, do TST.

Das atividades da Merendeira

A Merendeira prepara e serve lanches e refeições aos usuários dos programas, em cozinhas de porte doméstico, e limpa os utensílios e o espaço de preparo. Essas atividades não constam da relação oficial da NR-15: não há exposição contínua a calor

intenso, não há contato com agentes biológicos nem uso de agentes químicos além de detergentes domésticos.

Diante do exposto, esta Secretaria conclui pela retirada do adicional de insalubridade da estimativa de custos dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (Zelador) e merendeira.

3. Vigia noturno 12x36:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o posto de Vigia Noturno, previsto nos itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência, deverá ser executado no horário das 19h00 às 07h00, em escala de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Quanto à composição do valor máximo estabelecido para o item, informa-se que este já contempla o adicional noturno correspondente à jornada prevista.

Dessa forma, ficam esclarecidos o horário de execução do serviço e a consideração do adicional noturno na composição do valor estimado pela Administração.

4. Composição dos valores:

Esclarece-se que as planilhas de custos tiveram como base a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (Registro PI000035/2026), utilizada como referência para os pisos salariais e benefícios, bem como as cotações obtidas na pesquisa de preços realizada pela Administração.

Para os cargos de Porteiro Diurno e Motorista Categoria D, foram considerados os pisos salariais de R$ 1.820,65 e R$ 2.157,27, respectivamente. As composições contemplam ainda auxílio-alimentação de R$ 505,99, assistência médica e familiar de R$ 85,00 e seguro de vida de R$ 10,00, além de encargos trabalhistas e previdenciários, provisões, custos indiretos, tributos e lucro.

Ressalta-se que a referida Convenção Coletiva foi utilizada como parâmetro na formação da estimativa, não implicando, por si só, a definição da norma coletiva aplicável durante a execução contratual, devendo a contratada observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria profissional e à respectiva abrangência territorial.

Por fim, os valores estimados a serem observados são os constantes no Termo de Referência: R$ 5.248,33 para Porteiro Diurno e R$ 5.878,06 para Motorista Categoria D.

5. Valor estimado e patrimônio líquido:

Esclarece-se que o valor estimado correto da contratação é de R$ 1.927.570,08, conforme preâmbulo do Edital e item 7.2 do Termo de Referência, devendo ser corrigida a divergência constante no item 6.4.

Quanto à qualificação econômico-financeira, confirma-se a exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, correspondendo a R$ 192.757,09, corrigindo-se o valor indicado equivocadamente no item 8.14, nota 1, do Edital.

6. Controle de ponto:

Não haverá Prova de Conceito. Basta a declaração do licitante de que adotará mecanismo de controle de frequência e jornada, nos termos do item 10.3 do Termo de Referência. As referências do Anexo III à Prova de Conceito e ao item 10.9 devem ser desconsideradas. Esclarece-se que não haverá Prova de Conceito. Será suficiente a apresentação de declaração pelo licitante de que adotará mecanismo de controle de frequência e jornada, conforme previsto no item 10.3 do Termo de Referência.

As referências à Prova de Conceito e ao item 10.9 constantes no Anexo III deverão ser desconsideradas, uma vez que essa fase não será realizada.

7. Unidades e vale-transporte:

Não há unidades em zona rural; todos os serviços serão prestados em unidades da zona urbana. Não deve haver exigência de auxílio-transporte na planilha de custos.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	SEMASC	RUA BENEDITO REGO, S/N, CENTRO - PRAÇA FILOMENO JOSÉ DO REGO, UNIÃO-PI
02	CADASTRO ÚNICO	RUA DAVID CALDAS, CENTRO, UNIÃO-PI
03	CRAS I	RUA DAVID CALDAS, CENTRO, UNIÃO-PI
04	CRAS II	RUA JOSÉ MOITA, CENTRO SOCIAL URBANO - CSU, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, UNIÃO-PI

05	SCFV	RUA JOSÉ MOITA, CENTRO SOCIAL URBANO - CSU, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, UNIÃO-PI
06	CREAS	RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 500, BAIRRO CRUZEIRO, UNIÃO-PI
07	CENTRO DE AÇÕES INTEGRADAS	AV. PRINCIPAL DO RESIDENCIAL SANTA HELENA, UNIÃO-PI
08	CONSELHO TUTELAR	RUA AREOLINO DE ABREU, 936, CENTRO, UNIÃO-PI

8. Motoristas:

As viagens ocorrerão apenas dentro do Município de União/PI e Teresina-PI. Não há previsão de viagens com pernoite, e o preço mensal não deve incluir diárias. .

9. Garantia da proposta

Esclarece-se que será disponibilizado no Portal de Compras Públicas campo específico para anexação da garantia de proposta, de modo a permitir seu envio sem identificação da licitante, conforme exigido no item 11.7.4 do Termo de Referência.

Das disposições finais:

Diante dos esclarecimentos apresentados, informa-se que serão realizados os ajustes necessários no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, a fim de sanar as inconsistências identificadas e garantir a uniformidade das regras do certame.

Após a devida readequação dos documentos, o edital será republicado, com a divulgação de novo prazo para apresentação das propostas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Sendo esses os esclarecimentos, encaminham-se as informações para conhecimento e providências cabíveis.

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURIANE SILVA MONCAO CARVALHO
Data: 16/11/2026 10:18:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAURIANE SILVA MONÇÃO CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA